DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3057/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9098/2015
PROTOCOLO	: 1596509
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA/MS
RESPONSÁVEL	: IZAIAS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por idade a MARCILIA ANA DALMAGRO, nascida em 5/3/52, ocupante do cargo de educadora social, Padrão V, Classe A, Referência 3, Matrícula 17906-1, no Município de Ivinhema/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 15720/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 1873/2016, opinando, também, pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Marcilia Ana Dalmagro verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, sendo concedida com proventos proporcionais, calculados com base na média aritmética simples, nos termos do art. 40, § 1º, III, *"b"*, da CF/88, art. 1º, § 5º, da Lei nº 10.887/04, e arts. 39, § 10º e 55, ambos da Lei Complementar Municipal nº 20/06, conforme Portaria IPREVI nº 3/15, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.333, de 31 de março de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a MARCILIA ANA DALMAGRO, nos termos do art. 40, § 1º, III, *"b"*, da CF/88, art. 1º, § 5º, da Lei nº 10.887/04, e arts. 39, § 10º e 55, ambos da Lei Complementar Municipal nº 20/06, conforme Portaria IPREVI nº 3/15, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.333, de 31 de março de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP